



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Resolução Nº 07/2010

“Altera, revoga artigos e consolida a Resolução nº 02/2001, e dá outras providências”

O Plenário aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliódora-MG., no uso de suas atribuições regimentais, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos seguintes artigos da **Resolução nº 02/2001**, passando a ter as seguintes redações:

Art. 13 – A Câmara Municipal de Heliódora compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Corpo Legislativo;
- II - Secretaria;
- III - Contabilidade;
- IV - Jurídico

Parágrafo único – As atribuições das unidades administrativas de II a IV são as constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta resolução.

Art. 21 – Integram o Plano e Cargos e Salários da Câmara Municipal de Heliódora MG., os seguintes anexos:

ANEXO I - Cargos de Carreira, vencimentos, níveis, qualificações e atribuições dos cargos.

ANEXO II - Cargos Comissionados, vencimentos, qualificações e atribuições dos cargos.

*Rua José Cipriano de Almeida, nº 190. Tel. (35) 3457-1244, tele fax. (35) 3457-1345
Email: camara@heliadora.com.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 23 – As carreiras são compostas de cargos efetivos e estão contidas no ANEXO I.

Art. 25 – As atribuições dos cargos, níveis, quantidades, vencimentos, classificações e jornadas de trabalho são definidas no ANEXO I.

Art. 27 – A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á após a aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou em mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

Parágrafo único – Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá o vencimento do cargo e nível em que for lotado.

Art. 32 – A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de um nível para outro imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na seção IV deste capítulo.

Art. 33 – Promoção é a passagem do servidor dentro da mesma carreira do seu cargo para o nível imediatamente superior e dependerá de:

- a- existência de vaga;
- b- cumprimento de interstício de 05 (cinco) anos de permanência no cargo em que se encontrar;
- c- desempenho eficaz das atribuições de seu cargo, de conformidade com o regulamento;
- d- aprovação em seleção competitiva interna;

Parágrafo Único – Quando o número de vagas for superior ou igual ao de candidatos poderá ser dispensada a seleção de que trata a letra “d” deste artigo.

Art. 34 - No processo de seleção competitiva interna, em caso de empate, a preferência recairá sucessivamente no servidor que:

- a- possuir o maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal;
- b- possuir maior tempo de efetivo exercício no cargo;
- c- obtiver maior número de pontos na avaliação de desempenho;

*Rua José Cipriano de Almeida , nº 190. Tel. (35) 3457-1244, tele fax. (35) 3457-1345
Email: camara@heliodora.com.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

d- for deficiente físico, desde que o cargo seja compatível com o seu desempenho;

e- for mais idoso.

Art. 35 – O setor de pessoal fará publicar a relação das vagas existentes nos cargos e níveis de cada carreira para o início dos procedimentos de promoção.

Parágrafo único – As vagas de que trata este artigo serão abertas no nível imediatamente superior à do servidor promovido, com ou sem imediata extinção da vaga existente na classe anterior, por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 36 – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor do nível estabelecido para os respectivos cargos.

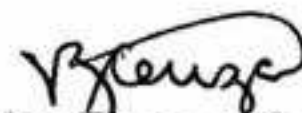
Parágrafo único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes do ANEXO I, e serão reajustados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderão ser no mesmo índice e data em que ocorrerem os reajustes dos servidores do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 15, 16, 17, 18 e 24, da Resolução nº 02/2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2.010.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2.010


Suzi Aparecida Filipini Santos
Presidente


Valdir Bueno de Souza
Vice-Presidente


André Luiz Honorato
Secretário

